



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Vila Lângaro



ATA N.º 001/2026
PREGÃO PRESENCIAL N.º 008/2026
PROCESSO LICITATÓRIO N.º 045/2026

Aos vinte e seis dias do mês de maio de dois mil e vinte e seis, às 15h, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, a Pregoeira e a equipe de apoio se reuniram para analisar e decidiram por **INDEFERIR** a impugnação apresentada por **SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA**, CNPJ sob n.º 03.392.348/0001-60, com base no Parecer Jurídico em anexo.

Vila Lângaro - RS, 26 de maio de 2026.

Tainá T. da Silva

Laura Costella

Leandro Costella





PARECER JURÍDICO

A Comissão Permanente de Licitação
(Nesta)

Ref. Processo Licitatório n.º 045/2026
Pregão Presencial n.º 008/2026 – PM (Secretaria: Saúde.)

EMENTA: PREGÃO PRESENCIAL – FASE INTERNA – LEI N.º 14.133/21. LICITAÇÕES E CONTRATOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE.

ASSUNTO: Análise de Impugnação ao Edital.
IMPUGNANTE: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA.

I- Síntese da impugnação:

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA., referente ao Pregão Presencial n.º 008/2026, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde dos grupos A, B e E.

A impugnante sustenta, em síntese, que o edital não exige de forma específica as licenças ambientais necessárias para cada etapa da execução dos serviços, especialmente quanto aos tratamentos por autoclavagem e incineração, requerendo a inclusão expressa da exigência individualizada de licenças de coleta e transporte, tratamento por autoclavagem, tratamento por incineração e destinação final.

Requer, ainda, a suspensão do certame e a retificação do edital.

É o breve relatório.

II- Análise:

Inicialmente, cumpre destacar que a Administração Pública possui discricionariedade para definir as exigências de habilitação técnica necessárias à adequada execução do objeto licitado,





desde que observados os princípios da legalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade e interesse público, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

No caso em análise, verifica-se que o edital já contempla exigência suficiente quanto à qualificação técnica das licitantes, ao estabelecer a obrigatoriedade de apresentação de Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão ambiental competente, autorizando a realização das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Assim, embora a impugnante sustente a necessidade de individualização das licenças para cada etapa da operação, não se verifica ilegalidade ou omissão capaz de comprometer a regularidade do certame.

A redação do edital contempla exigência suficiente para comprovação da regularidade ambiental da futura contratada, ao prever a apresentação de Licença Ambiental válida, emitida pelo órgão competente, autorizando a realização das atividades de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de serviços de saúde.

Não se verifica, portanto, necessidade de alteração do instrumento convocatório para inclusão das especificações pretendidas pela impugnante, uma vez que as exigências atualmente previstas atendem à legislação aplicável e mostram-se suficientes para fins de habilitação técnica.

Importante salientar, ainda, que a Administração não está dispensando a observância da legislação ambiental aplicável, tampouco afastando a obrigação de a futura contratada possuir todas as autorizações eventualmente necessárias ao exercício regular de suas atividades, conforme exigido pelos órgãos ambientais competentes.

Dessa forma, não restou demonstrado que a redação atualmente constante no edital comprometa a legalidade, a segurança da contratação ou a adequada execução dos serviços, mas apenas evidencia entendimento diverso defendido pela empresa impugnante quanto ao detalhamento das exigências editalícias.

III – Conclusão:

Diante do exposto, **opina-se pelo indeferimento da impugnação apresentada**, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no Edital do Pregão Presencial nº 008/2026.

É o parecer.

Vila Lângaro, RS, 25 de maio de 2026.

JOSEMAR
COMIRAN:45337
020072

Assinado de forma digital por
JOSEMAR
COMIRAN:45337020072
Dados: 2026.05.25 20:15:39
-03'00'

Josemar Comiran
Procurador -Geral Município

